

DECRETO Nº 2.570, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Recepciona o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Arroio do Meio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que instituído o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a reiteração e declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual, por parte do Estado do Rio Grande do Sul através dos Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Arroio do Meio, segundo enquadramentos apresentados pelos Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, de 10 de maio de 2020, resta classificado como região de saúde 29/30; macrorregião de saúde Vales e vinculada ao município mais populoso Lajeado, portanto classificado como bandeira vermelha, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, estabelece que as medidas de prevenção e enfrentamento deverão ser aplicadas por todos os Municípios no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Arroio do Meio para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal nº 2.550, de 20 de março de 2020 e alterações.

Art. 2º Fica recepcionado, no que couber, os Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, de 10 de maio de 2020, os quais condicionam o Município de Arroio do Meio a exigir o cumprimento das medidas sanitárias segmentadas previstas no sistema de distanciamento controlado.

Art. 3º Estabelece como medidas sanitárias segmentadas aquelas previstas no sistema de distanciamento controlado aplicáveis ao Município de Arroio do Meio descritas na classificação “bandeiras vermelhas”, cuja definição encontra amparo definido nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020.

Art. 4º Fica estabelecido por tempo indeterminado turno único de trabalho, compreendido das 07h às 13h, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, a qual irá cumprir horário diferenciado.

Parágrafo único. Independentemente do disposto no *caput* desse artigo, o servidor que trabalhar além do horário estabelecido no turno único somente terá direito a remuneração extraordinária caso ultrapasse a carga horária prevista em lei para o seu respectivo cargo/emprego público.

Art. 5º Fica revogado o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.566/2020 e outras disposições em contrário e que venham a conflitar com os Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, de 10 de maio de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 11 de maio de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUCIANA C. N. DELLAZERI
Chefe de Equipe